

RESOLUÇÃO Nº 325/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Agrícola, nível de mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 33804/2011, de 27 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Agrícola, nível de mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do *campus* de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam convalidadas as atividades realizadas anteriormente a aprovação desta Resolução pelos os alunos ingressantes no programa no ano letivo de 2011.

Art. 3º Os alunos ingressantes no doutorado no ano letivo de 2008 permanecem regidos pelas Resoluções 366/2007-Cepe e 272/2008-Cepe, até a conclusão do curso, ficando estas Resoluções revogadas a partir da conclusão dos alunos do referido ingresso.

Art. 4º Ficam convalidadas as atividades realizadas pelos alunos ingressantes no programa no período de 2009 a 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2011-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ENGENHARIA AGRÍCOLA - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Agrícola (Pgeagri), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Unioeste, é constituído de cursos de Mestrado e Doutorado em áreas de Concentração conforme descrito no projeto político pedagógico.

Parágrafo único. Áreas de concentração são criadas dentro do Pgeagri, atendendo aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 2º O Pgeagri tem por objetivos:

I - qualificar recursos humanos em engenharia agrícola nas áreas de concentração previstas no programa;

II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos nas áreas de concentração previstas no Pgeagri;

III - contribuir para consolidação da política de verticalização de ensino da Unioeste;

IV - propor parcerias com outros cursos e programas da Unioeste, assim como instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais.

Art. 3º O Pgeagri lotado no CCET, *campus* de Cascavel, tem a seguinte composição:

I - Colegiado do Pgeagri;

II - Coordenação do Pgeagri;

III - Secretaria;

IV - áreas de concentração;

- V - representantes de áreas de concentração;
- VI - comissões permanentes e temporárias;
- VII - corpo docente;
- VIII - corpo discente.

Seção I

Do Colegiado

Art. 4º Ficam a cargo do Colegiado do Pgeagri a deliberação e consulta das atividades didáticas e administrativas do mesmo.

Art. 5º O Colegiado do Pgeagri é constituído pelo:

- I - coordenador, como Presidente;
- II - suplente;
- III - representação docente e discente definida pelo Regimento Geral e resoluções superiores da Unioeste.

§ 1º A composição do Colegiado do Pgeagri é homologada pelo Conselho de Centro e definida mediante portaria da direção de centro.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de dois anos podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º O Colegiado do Pgeagri reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º Ao Colegiado do Pgeagri compete:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Pgeagri;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Pgeagri;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Pgeagri;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Pgeagri;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;

XIV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no conselho de centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Pgeagri;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XXVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Pgeagri;

XXIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação do Pgeagri;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Pgeagri;

XXIII - constituir comissão de bolsas do Pgeagri;

XXIV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentrações e respectivas linhas de pesquisas do Pgeagri;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Pgeagri;

XXVI - propor medidas disciplinares aos integrantes discentes e docentes do Pgeagri que não cumprirem este Regulamento;

XXVII - propor o calendário acadêmico a ser encaminhado ao Cepe;

XXVIII - propor normas para exame de qualificação, elaboração de dissertação e tese no Programa de Pós-graduação;

XXIX - propor e aprovar resoluções específicas em nível de Colegiado que complementam o regimento do Pgeagri.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do Pgeagri é exercida por um coordenador e um suplente previsto na estrutura regimental da Unioeste.

Parágrafo único. O coordenador e o suplente são escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Pgeagri, seguindo normas superiores da Unioeste.

Art. 8º O coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo suplente, e no caso de vacância deste, pelo professor mais antigo no Magistério da Unioeste e integrante do Colegiado do Pgeagri.

Art. 9º O coordenador e suplente devem possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com Dedicção Exclusiva (Tide).

Art. 10. Ao coordenador do Pgeagri compete:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Pgeagri;

II - coordenar as atividades do Pgeagri, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Pgeagri;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Pgeagri das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Pgeagri;

VI - zelar pelos interesses do Pgeagri junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Pgeagri;

VIII - propor a criação de comissões no Pgeagri;

IX - representar o programa em todas as instâncias;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Pgeagri uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em realizar intercâmbios com o Pgeagri;

XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Pgeagri;

XIV - providenciar a obtenção da lista dos representantes para compor o Colegiado do Pgeagri;

XV - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

XVI - encaminhar ao órgão competente, via Direção do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Pgeagri;

XVII - gerir os recursos financeiros alocados no Pgeagri, conforme decidido pelo Colegiado;

XVIII - solicitar aos representantes das áreas de concentração a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos e respectivos docentes;

XIX - representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XX - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unioeste, na esfera de sua competência;

XXII - assegurar a fiel observância ao Regulamento do Pgeagri, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XXIII - encaminhar anualmente ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas a relação de orientados, orientadores e coorientadores de docentes pertencentes ao centro afeto;

XXIV - integrar o Conselho do Centro de Exatas e Tecnológicas, na qualidade de componente nato;

XXV - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao Colegiado do Pgeagri;

XXVI - propor ao Colegiado a criação de comissões permanentes e/ou temporárias, quando necessárias.

Seção III

Da Secretaria

Art. 11. A Coordenação do Pgeagri conta com uma Secretaria, composta, no mínimo, por dois técnico-administrativos.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Pgeagri:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes, e para projetos institucionais do Pgeagri;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos Pgeagri;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Pgeagri;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à Bolsa de Auxílio;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no Pgeagri;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Pgeagri;

XII - elaborar e manter em dia as atas;

XIII - divulgar as deliberações do Colegiado do Pgeagri;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Pgeagri;

XV - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;

XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Pgeagri;

XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Pgeagri;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao Pgeagri;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Pgeagri;

XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua inglesa e estágio de docência;

XXI - divulgar o calendário acadêmico do Pgeagri, e os horários de aulas;

XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Pgeagri;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Das Áreas de Concentração

Art. 13. Às áreas de concentração, definidas a partir de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa com afinidades técnico-

científicas instituídas segundo normas superiores da Unioeste, compete:

I - seleção de discentes para o ingresso no Pgeagri na respectiva área de concentração;

II - propor e avaliar criação e reformulação de estrutura curricular, disciplinas e linhas de pesquisa, na referida área de concentração;

III - auxiliar o coordenador do programa nas questões pedagógicas e administrativas;

IV - propor plano de aplicação dos recursos financeiros institucionais à coordenação do Pgeagri;

V - propor convênios e parcerias de cooperação técnico-científicas;

VI - opinar e propor sobre a participação de pesquisadores e docentes na referida área de concentração, respeitando o regulamento da Pós-Graduação;

VII - participar da discussão sobre outros assuntos pertinentes, quando solicitada.

Seção V

Do Representante de Área de Concentração

Art. 14. O representante de área de concentração é escolhido entre seus pares com tempo de representação de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 15. Ao representante de área de concentração compete:

I - representar a respectiva área de concentração junto à coordenação do Pgeagri e quando solicitado, em outras instâncias;

II - convocar e presidir reuniões da respectiva área de concentração;

III - encaminhar as decisões deliberadas nas reuniões de área à coordenação do Pgeagri;

IV - encaminhar documentos sobre a respectiva área de concentração à coordenação do Pgeagri;

V - encaminhar à coordenação do Pgeagri a distribuição e oferta das disciplinas e respectivos docentes a cada ano letivo.

Seção VI

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 16. A critério do Colegiado do Pgeagri é possível a criação de comissões permanentes e temporárias, como comissão científica, comissão de bolsas, comissão de distribuição de recursos, entre outras.

Parágrafo único. A composição da comissão de bolsas e critérios de distribuição, concessão e manutenção de bolsas seguem normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Seção VII

Do Corpo Docente

Art. 17. O corpo docente do Pgeagri é constituído de professores, com regime de trabalho de 40 horas semanais (RT-40) e dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor, e com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa, sendo sua constituição, distribuição e atribuições definidas em normas da Unioeste.

Parágrafo único. O credenciamento e permanência de docentes junto ao Pgeagri seguem normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 18. Os componentes do corpo docente do Pgeagri têm as seguintes atribuições:

I - encaminhar à Secretaria do Pgeagri os planos de ensino, até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - encaminhar à Coordenação do Pgeagri, o(s) diário(s) de classe até a data definida no calendário do Pgeagri, após o término do período letivo;

III - solicitar à Coordenação do Pgeagri providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Pgeagri;

VI - exercer atividades didáticas;

VII - orientar e coorientar trabalhos de dissertação e tese;

VIII - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do Pgeagri ou área de concentração;

IX - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

X - prestar as informações solicitadas pela coordenação e representante de área de concentração do Pgeagri, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

Art. 19. O corpo docente do Pgeagri é constituído por, no mínimo, setenta por cento de professores permanentes e, no máximo, trinta por cento de professores docentes colaboradores.

Seção VIII

Da Orientação

Art. 20. A orientação consiste de um orientador e, se necessário, coorientadores.

§ 1º O Orientador deve ser Professor Permanente do Pgeagri.

§ 2º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato a mestrado ou doutorado obedecendo a distribuição de vagas e seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

§ 3º O professor coorientador é definido mediante solicitação aprovada pelo Colegiado do Pgeagri seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 21. Ao professor orientador compete:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e emitir parecer sobre relatório semestral de pesquisa e de bolsa, quando for o caso;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, coorientador(es), quando for o caso;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras de qualificação e defesas de dissertação e tese;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras de dissertação e tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Pgeagri as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras para qualificação, dissertação e tese, com 30 dias de antecedência da defesa;

VIII - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica e assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do Pgeagri;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

X - gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientadores, entre outros;

XI - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa e supervisionar para que a Qualificação e dissertação ou tese seja redigida conforme normas vigentes no Pgeagri.

Art. 22. Ao professor coorientador compete:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Pgeagri.

Seção IX

Do Corpo Discente

Art. 23. O corpo discente é constituído por discentes regulares do Pgeagri e de outros programas da Unioeste e de discentes especiais, na condição de matriculados em disciplinas.

I - Vagas para discentes regulares de outros programas da Unioeste e discentes dependem de disponibilidade à época da matrícula e seleção.

§ 1º Vagas para discentes regulares de outros programas da Unioeste e discentes dependem de disponibilidade à época da matrícula e seleção.

§ 2º Podem ser aceitos como discentes regulares do Pgeagri selecionados por meio de processo seletivo, os portadores de diploma de curso de graduação reconhecido ou diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC/Capes:

I - nas áreas de Ciências Agrárias, Engenharias, Tecnologia, Ciências Exatas e da Terra, e Ciências Biológicas; ou

II - em outras áreas do conhecimento, mediante apreciação da respectiva área de concentração e do Colegiado do programa.

§ 3º Para o ingresso ao doutorado, podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que sejam credenciadas pelo MEC ou reconhecidas por uma Instituição de Ensino Superior no Brasil, e credenciados e reconhecidos pela Capes.

§ 4º Para o ingresso ao mestrado, aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem por meio de Convênios ou Acordos, não é exigido o reconhecimento do diploma de graduação.

§ 5º Quando não houver Convênios ou Acordos é feita uma análise do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar do candidato pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os candidatos estrangeiros devem apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.

Art. 24. O corpo discente especial é formado por discentes que tenham matrículas autorizadas em disciplinas, sem direito à obtenção do título de mestre ou doutor.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 25. São requisitos gerais para a inscrição de candidatos a discente regular no Pgeagri:

I - requerimento de inscrição;

II - para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar da graduação;

III - para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, ou declaração de provável defesa assinado pelo orientador de mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes e histórico escolar;

IV - currículo Lattes comprovado;

V - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do programa;

VI - documentos pessoais: foto 3x4, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;

VII - proposta de pesquisa na área de concentração de interesse, seguindo formulário próprio.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Pgeagri.

Art. 26. A seleção de candidatos é feita conforme procedimentos estabelecidos pelas respectivas áreas de concentração, aprovado pelo Colegiado do Pgeagri e divulgado mediante edital da coordenação do Programa.

§ 1º O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do Pgeagri e divulgado por meio de edital da Coordenação do mesmo.

§ 2º Os recursos devem ser feitos no prazo de dez dias, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado do Pgeagri.

§ 3º A seleção é realizada anualmente.

§ 4º Caso seja de interesse institucional do programa, o Pgeagri pode realizar seleções especiais, em qualquer época, mediante aprovação do Colegiado, em editais específicos."

§ 5º Permite-se, excepcionalmente, ingressos de discentes regulares sem seleção formal pelo programa quando o orientador do discente participa de projeto ou convênios com financiamento de bolsas, no limite máximo de vagas de orientação por docente, e mediante aprovação do Colegiado.

Art. 27. Critérios para seleção de discentes regulares:

I - avaliação de *curriculum vitae*;

II - avaliação do histórico escolar da graduação e do mestrado, caso o candidato seja para doutorado;

III - avaliação de Projeto de Pesquisa;

IV - duas cartas de apresentação;

V - caso necessário, a comissão pode realizar a seleção por área de concentração ou linha de pesquisa, podendo aplicar avaliação específica definida no edital de seleção.

Art. 28. A matrícula de discentes regulares no Pgeagri deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do Pgeagri seguindo normas da Unioeste.

Art. 29. A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no Pgeagri deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela coordenação do mesmo.

§ 1º A abertura de vagas para alunos especiais em disciplinas do Pgeagri fica condicionada a existência de alunos regulares matriculados na mesma.

§ 2º A seleção para discentes especiais é feita pelo professor da disciplina.

§ 3º É permitida ao candidato a matrícula em até duas disciplinas por semestre no Pgeagri.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais é definido pelo professor da disciplina, tendo como referência o número de discentes regulares já matriculados.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. Os trabalhos acadêmicos são desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Estudo, envolvendo setores internos e externos da Unioeste, segundo estabelecido em convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Art. 31. As disciplinas e atividades que compõem o Pgeagri são classificadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, em obrigatórias, disciplinas de Domínio Conexo (DC), específicas das

respectivas áreas de concentração (AC), prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 32. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou quinze horas-aula práticas.

Art. 33. O discente do Pgeagri nível de Mestrado:

I - deve cursar, no mínimo, 24 créditos, sendo, no mínimo, doze (que corresponde a cinquenta por cento) em disciplinas da área de concentração, oito créditos de disciplinas obrigatórias definidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), e quatro créditos de disciplina(s) de domínio conexo ou da área de concentração, no prazo máximo de doze meses;

II - pode aproveitar, no máximo, oito créditos obtidos como discente especial em programas credenciados pela Capes, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e aprovado pelo Colegiado do Pgeagri.

Art. 34. O discente do Pgeagri nível de Doutorado:

I - deve cursar, no mínimo, 48 créditos, sendo, no mínimo, 24 (que corresponde a cinquenta por cento) em disciplinas da área de concentração, oito créditos de disciplinas obrigatórias, definidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), e dezesseis créditos de disciplina(s) de domínio conexo ou da área de concentração, no prazo máximo de 24 meses;

II - pode aproveitar, até oito créditos de disciplinas, realizados antes do ingresso no Pgeagri, como discente especial ou regular em programas nível de doutorado credenciados pela Capes, cujo conceito mínimo tenha sido conceito B, mediante avaliação da respectiva área de concentração e da comissão de bolsas e aprovação do Colegiado do Pgeagri.

Art. 35. Os créditos, com conceito "B" ou superior, obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com a Pgeagri, podem ser aproveitados na totalidade no mesmo nível de curso do discente.

Art. 36. O discente tem prazo para a conclusão do curso, disciplinas e dissertação ou tese, a partir da primeira matrícula, de:

I - até 24 meses para o Mestrado, com prorrogação automática, de seis meses;

II - até 42 meses para o Doutorado, com prorrogação automática de seis meses.

Art. 37. O discente que se encontra em elaboração de dissertação ou tese, deve matricular-se, a cada semestre, em Pesquisa.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuídos conceitos com respectivos os pesos para a composição do coeficiente de rendimento definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Conceito "D" obtido em disciplina pelo discente de mestrado ou doutorado, torna obrigatório a obtenção de respectivos créditos, até o fim do curso, em qualquer programa, na mesma disciplina ou disciplina equivalente aprovada pelo professor da disciplina que emitiu o conceito "D".

Art. 39. É desligado do Pgeagri o discente do mestrado e doutorado que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - não observância dos prazos exigidos para cumprir os requisitos obrigatórios, sendo: integralização dos créditos (doze meses para mestrado e 24 para doutorado), seminários I (dezoito meses para mestrado e doutorado) e seminários II (29 meses para mestrado e 47 meses para doutorado), proficiência de língua inglesa (dezoito meses para mestrado e 24 meses para doutorado), exame de qualificação (quinze meses para mestrado e vinte meses para doutorado), estágio de docência para doutorado (trinta meses para doutorado), e defesa de dissertação ou tese (trinta meses para mestrado e 48 para doutorado), sendo alguns desses prazos finais determinados no calendário acadêmico do Pgeagri;

II - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados;

III - desistência por própria iniciativa;

IV - mais de um conceito 'D';

V - duas reprovações na mesma disciplina;

VI - duas reprovações em Exame de qualificação;

VII - duas reprovações em Seminários I e II;

VIII - duas reprovações em defesa de dissertação ou tese;

IX - por não comprovação de proficiência em língua inglesa, nas condições estabelecidas em resolução específica do Pgeagri;

X - não apresentar desempenho satisfatório em dois relatórios semestrais, conforme avaliação do seu orientador e apreciação do Colegiado do Pgeagri;

XI - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR', no mínimo, igual a dois, ao final da obtenção dos créditos, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

VCD - Valor do conceito da disciplina (A=3; B=2; C=1; D=0).

NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Pgeagri.

§ 2º o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio contendo o comunicado do Pgeagri.

Seção I

Da alteração de nível de mestrado para doutorado

Art. 40. A promoção de nível de mestrado para doutorado de alunos no Pgeagri deve resultar da condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno após ter completado 100 % dos créditos exigidos para o mestrado, devendo ser solicitado em até 15 meses de curso, seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Seção II

**Do aproveitamento e cancelamento de disciplinas e
do trancamento de curso**

Art. 41. O discente pode solicitar aproveitamento de disciplinas (até doze meses de curso para mestrado e doutorado), cancelamento de disciplinas (transcorrido no máximo 20% da carga-horária da disciplina) e trancamento de curso (ter feito 40% dos créditos e podendo usufruir no máximo 180 dias de afastamento) seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Seção III

Dos requisitos obrigatórios

**(Língua Inglesa, Seminários I e II, Exame de Qualificação, Estágio
de Docência e Defesa Dissertação e Tese)**

Art. 42. O discente de mestrado e doutorado deve comprovar proficiência em língua inglesa junto ao Pgeagri, no prazo máximo de 18 meses para mestrado (Inglês I) e 24 meses para doutorado (Inglês II), seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 43. Os discentes de mestrado e doutorado devem apresentar proficiências em seminários I, com prazo máximo de dezoito meses, e em seminários II, com prazos máximos de 29 meses para mestrado e 47 meses para doutorado, e seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 44. Os discentes devem obter aprovação no exame de qualificação nos prazos máximos de quinze meses para mestrado e vinte meses para doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 45. O Estágio de Docência é facultativo ao discente de mestrado, e obrigatório para o discente de doutorado, devendo ser cumprido no prazo máximo de trinta meses, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida em nível de Colegiado.

Art. 46. Os discentes devem obter aprovação em dissertação e tese, nos prazos máximos de trinta meses para mestrado, e 48 meses para doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida em nível de Colegiado.

Seção IV

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 47. A outorga do título de mestre ou de doutor e a liberação do histórico escolar com a conclusão do mestrado ou doutorado do Pgeagri é efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do discente para com a Unioeste e homologação pelo Colegiado do Pgeagri.

§ 1º É atribuído o título de mestre, ao discente que:

- I - concluir pelo menos 24 créditos em disciplinas;
- II - obtiver Proficiência em Língua Inglesa;
- III - obtiver aprovação em Seminários I e II;
- IV - obtiver aprovação na defesa de qualificação;
- V - obtiver aprovação na defesa de dissertação;
- VI - entregar, cópias finais impressas da dissertação, em número suficientes para atender todos os membros do comitê de orientação (orientador e coorientadores), todos os membros da banca examinadora e mais três cópias adicionais, contendo ficha catalográfica, e como nota de rodapé na mesma página da ficha catalográfica, os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, de Inglês e de normas de monografias do Pgeagri, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;
- VII - entregar cópia digital da dissertação em formato rich, rtf e pdf, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;
- VIII - entregar o comprovante de pagamento da encadernação das cópias da dissertação versão final, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;
- IX - entregar autorização de divulgação da dissertação, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;
- X - entregar quatro declarações:
 - a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa e, também, atestando compromisso, juntamente com o orientado, para confecção e submissão de um artigo científico em periódico do Qualis/Capes e

indexado no ISI ou Scielo, na área do programa, referente à dissertação;

b) do revisor de língua portuguesa;

c) do revisor de língua inglesa;

d) do revisor de normas de monografias (dissertação e tese), credenciados pelo Pgeagri, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa.

XI - entregar aceito de avaliação do editor do periódico e protocolo do artigo científico, submetido a periódico indexado no ISI ou Scielo, na área do programa, referente à dissertação.

§ 2º É atribuído o título de doutor, ao discente que:

I - concluir pelo menos 48 créditos em disciplinas de nível de mestrado e doutorado, sendo, no mínimo, 24 créditos em disciplinas de nível de doutorado;

II - obter proficiência em Língua Inglesa;

III - obter aprovação em seminários I e II;

IV - obter aprovação em Estágio de Docência;

V - obter aprovação na defesa de qualificação;

VI - obter aprovação na defesa de tese;

VII - entregar, cópias finais impressas da tese, em número suficientes para atender todos os membros do comitê de orientação (orientador e coorientadores), todos os membros da banca examinadora e mais três cópias adicionais, contendo ficha catalográfica, e como nota de rodapé na mesma página da ficha catalográfica, os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, de Inglês e de normas de monografias do Pgeagri, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;

VIII - entregar cópia digital da tese em formato rich, rtf e pdf, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;

IX - entregar o comprovante de pagamento da encadernação das cópias da tese versão final, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;

X - entregar autorização de divulgação da tese, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa;

XI - entregar quatro declarações:

a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa e, também, atestando compromisso, juntamente com o orientado, para confecção e submissão de um artigo científico em periódico do Qualis/Capes e indexado no ISI ou Scielo, na área do programa, referente à tese;

b) do revisor de língua portuguesa;

c) c) do revisor de língua inglesa;

d) do revisor de normas de monografias (dissertação e tese), credenciados pelo Pgeagri, no prazo máximo de noventa dias a partir da defesa.

XII - entregar aceito para avaliação do editor do periódico e protocolo do artigo científico, submetido a periódico indexado no ISI ou Scielo, na área do programa, referente à dissertação;

XIII - entregar aceito de publicação de um artigo científico em periódico indexado no ISI ou Scielo, na área do programa, tendo o orientado como primeiro autor e orientador como um dos autores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Caso o discente desligado do programa seja classificado em novo processo de seleção, o mesmo pode aproveitar todos os créditos e requisitos obrigatórios realizados no Pgeagri na época do desligamento, sendo "B" o conceito mínimo em disciplinas para respectivo aproveitamento.

Art. 49. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são encaminhados pela coordenação do Pgeagri e resolvidos pelo Colegiado do Pgeagri, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Docentes orientadores descredenciados do Pgeagri ou docentes colaboradores que antes eram permanentes podem permanecer no mesmo, na condição de orientador, até concluir suas orientações, conforme apreciação e aprovação do Colegiado do Pgeagri.